



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 25/2/2008

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 832ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2007,

### R E S O L V E:

1. **DELEGAR** competência aos titulares das **Superintendências Regionais**, para, no âmbito da circunscrição regional, autorizar despesas com a execução de atividades de Treinamento e Desenvolvimento, até o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não cumulativos.

2. **ATRIBUIR** à Diafi/Sureh, mediante a Gerência de Capacitação e Desenvolvimento – Gecap, competência para estabelecer as orientações e procedimentos a serem observados durante a operacionalização dessa ação.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução n.º 16, de 4/9/1998 e demais disposições em contrário.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO Nº 02', DE 05 MAI 2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante decisão na 850ª reunião ordinária, realizada em 22/04/2008,

**RESOLVE:**

1. **ESTABELECE**R que, nos termos do art.1º, caput, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, os Superintendentes Regionais, no âmbito das respectivas Superintendências, e o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no âmbito da Matriz, ficam autorizados a não propor ações e a desistir daquelas em curso, ou dos respectivos recursos, quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.1. Essa medida deverá ser imediatamente comunicada às áreas financeira e jurídica da Companhia para os devidos registros

2. **AUTORIZAR** às autoridades acima nominadas a deferir o parcelamento de débitos oriundos, exclusivamente, de honorários de sucumbência em parcelas mensais e **sucessivas** até o máximo de 30 (trinta), nos termos de art. 2º, caput, da Lei nº 9.469/97.

2.1. Em hipótese alguma as parcelas poderão ser inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais).

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
PRESIDENTE



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## RESOLUÇÃO N.º 003 , DE 21/5/2008

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 854<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2008,

### **R E S O L V E:**

1. **APROVAR** a nova Tabela de Valores de Diárias relativa as viagens nacionais a serviço, consoante Anexo I desta Resolução.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos valores de diárias ora estabelecidos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/6/2008, revogando-se as disposições em contrário.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente

## ANEXO I

DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 21/5/2008

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS - TVD

GRUPO	CARGOS/FUNÇÕES	DIÁRIA INTEGRAL - R\$	
		CAPITAIS	DEMAIS LOCALIDADES
I	Presidente, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal	225,00	200,00
II	Demais empregados, convidados e outros.	180,00	150,00

*Wagner Gonçalves Rossi*  
Presidente  
Mat. Siga 1574886

*Luiz Henrique Pereira Rocha*  
Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira  
Diretor



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO N.º 004 , DE 21/5/2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 854<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2008,

**R E S O L V E:**

1. **APROVAR** a alteração na Norma de "VIAGEM" - Código 50.201, no capítulo IV.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos valores de diárias ora estabelecidos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO N.º 05 , DE 02 JUL 2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o disposto no Voto Presi nº 008/2008, aprovado na 860ª Redir, realizada em 1º/07/2008,

**RESOLVE:**

1. **REVOGAR** a Resolução nº 22, de 17/09/2002.
2. **ESTABELECE** que, doravante, os documentos contratuais relativos à Conab devem ser submetidos à chancela da Procuradoria-Geral – Proge.
3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
PRESIDENTE



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO N.º 06, DE 28 JUL 2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 862ª Reunião, realizada em 15/07/2008,

## **RESOLVE:**

1. **ESTABELECE**R procedimentos para formalização de consultas a serem submetidas à Procuradoria-Geral – Proge.

### **I. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ANÁLISE**

1. As consultas dirigidas à Procuradoria Geral - Proge serão encaminhadas por quaisquer membros da Diretoria Colegiada, pelos titulares das Unidades que compõem a Presidência (RI, art. 1º do inciso II) e pelos Superintendentes de Área e Regionais.
  - 1.1. O objeto específico de consulta ou encaminhamento deverá ser claramente definido pelo interessado, instruído com a documentação pertinente.
  - 1.2. Em caso de urgência no atendimento, o solicitante indicará, expressamente, suas razões visando ao estabelecimento da prioridade, por parte do Procurador-Geral, quando do recebimento/distribuição.
  - 1.3. Os documentos que instruem a consulta deverão ser autuados.
  - 1.4. No âmbito das Superintendências Regionais, após análise da área técnica local, a consulta será submetida pelo Superintendente à Procuradoria Regional – Prore, para manifestação jurídica e, se necessário, encaminhá-la à Proge.
  - 1.5. Os pedidos de análise remetidos ao Jurídico devem ser encaminhados com prazo razoável para apreciação, no mínimo dois dias úteis, sendo o consulente responsável por eventuais prejuízos causados face à inobservância desse período.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 06 /2008

02

## II. DA DISTRIBUIÇÃO

1. No âmbito da Proge, das Subprocuradorias e das Prores, a distribuição de processos e documentos com pedido de manifestação jurídica compete ao seu titular ou ao substituto formalmente designado.
  - 1.1. Aos procuradores serão fixados pelo titular ou substituto da respectiva área, os prazos para atendimento das consultas.
  - 1.2. O prazo será contado a partir do primeiro dia útil após a data do recebimento, de modo contínuo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
    - 1.2.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente.
    - 1.2.2. Os prazos serão de no mínimo três e, no máximo, de trinta dias.
    - 1.2.3. Pode o prazo ser reduzido em face da urgência no atendimento.
    - 1.2.4. Pode o prazo ser prorrogado em face da complexidade da matéria e/ou a necessidade de realização de diligências, todas comprovadas e formalmente solicitadas.

## III. DAS MANIFESTAÇÕES

1. As matérias submetidas à Proge e às Prores serão atendidas na forma estabelecida nas Normas da Organização – Meios de Comunicação, com numeração centralizada e seqüencial.
  - 1.1. No exame das consultas, previamente ao encaminhamento da análise para a respectiva aprovação, deve o procurador eleito:
    - 1.1.1. Inteirar-se do fato exposto e dependente de interpretação jurídica, verificando se presentes todos os elementos necessários ao exame proposto.
    - 1.1.2. Na aplicação do Direito, atentar para as circunstâncias e apêndices factuais, empreendendo e esgotando rigorosa pesquisa legal, doutrinária e jurisprudencial.
    - 1.1.3. Primar pela concretude formal e compreensão intelectual dos aspectos fáticos e jurídicos, não devendo ser externadas opiniões apartadas de seu regimental campo jurídico.

## IV. DAS DILIGÊNCIAS

1. As informações e os documentos adicionais solicitados pela Procuradoria Geral, necessários à instrução de pronunciamento jurídico, deverão ser prontamente disponibilizados pelas áreas responsáveis pela elaboração e/ou guarda.

*M*





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 06, /2008

03

- 1.1. Para fins dessa Resolução, os procuradores poderão interagir diretamente com os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Companhia, mediante anuência dos respectivos titulares.

## V. DA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS SUBMETIDOS À ANÁLISE DA PROGE

1. Os pedidos de informações e extração de cópias solicitados por terceiros, serão dirigidos ao Presidente da Companhia (Estatuto, art. 19, inciso III), que autorizará de plano ou encaminhará o pedido ao titular da área em que o processo está com carga, Proge, Diretoria ou Sureg, determinando a análise do pedido e autorizando possível deferimento.

- 1.1. Os requerimentos serão providos dos motivos e demonstração inequívoca de interesse e legitimidade, com a indicação específica das peças a serem copiadas.

- 1.2. A entrega das cópias fica condicionada à apresentação de comprovante de depósito do valor correspondente ao da reprodução, junto ao Banco do Brasil, em conta corrente da Conab, ou outra forma que a Companhia indicar.

- 1.3. As cópias serão produzidas nas dependências da Conab e na presença de um de seus empregados.

- 1.4. Apenas no caso de dúvidas jurídicas, esses pedidos serão redirecionados para manifestação da Prore ou Proge.

## VI. DOS PARECERES NORMATIVOS

1. O parecer da Proge, quando aprovado pelo Presidente, terá caráter normativo e deverá ser observado por todas as áreas integrantes da estrutura organizacional da Conab.

- 1.1. Na hipótese da consulta formulada à Proge ter o escopo de subsidiariedade normativa, a área consulente indicará esse objetivo, para que se encaminhe a documentação ou o processo à deliberação da Presidência.

## VII. DA SUBORDINAÇÃO DOS PROCURADORES

1. Procuradores lotados:

- 1.1. Nas Procuradorias Regionais:

- 1.1.1. são juridicamente subordinados ao respectivo titular.

- 1.1.2. os titulares daquela Unidade são administrativamente subordinados aos Superintendentes Regionais e juridicamente ao Procurador-Geral.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 06 /2008

04

## 1.2. Na Matriz:

1.2.1. em exercício na Proge, serão subordinados aos titulares das Subprocuradorias e, mediatamente, ao Procurador-Geral.

1.2.2. em exercício nas áreas afins: Corregedoria, Ouvidoria e Auditoria, serão subordinados ao titular de cada Unidade. As manifestações de cunho jurídico emanadas por esses profissionais deverão ser obrigatoriamente ratificadas pelo Procurador-Geral.

## VIII. DA INDICAÇÃO DOS PROCURADORES REGIONAIS

1. O Procurador Regional será indicado pelo Procurador-Geral, sendo confirmado e designado pelo Presidente.

## IX. ASSINATURA DE MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS PELOS ESTAGIÁRIOS

1. Os estagiários que estejam lotados em área Jurídica da Companhia, poderão assinar manifestações jurídicas em conjunto com o respectivo supervisor: Procurador-Regional/Subprocurador/Procurador-Geral.

## X. DO RECEBIMENTO DE MANDADOS

1. Na Matriz, apenas o Presidente, o Procurador-Geral e os seus respectivos substitutos poderão receber mandados de citação ou intimação e notificação, respeitadas as delegações de competência. Nas Superintendências Regionais, caberá ao Superintendente, ao Procurador-Regional e aos seus respectivos substitutos.

## XI. DA ANÁLISE E CHANCELA DE EDITAIS E CONTRATOS

1. Na Proge os editais e contratos serão analisados pela Sumad, e o respectivo parecer aprovado pelo Proge. A chancela desses instrumentos poderá ser feita pelos titulares ou substitutos da Proge ou da Sumad.

1.1. Cabe aos procuradores lotados nas Prores, com ulterior submissão à chancela do Procurador-Regional, a análise dos editais e contratos da respectiva Sureg.

## XII. DA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS

1. Na Matriz, a propositura de ação judicial de qualquer natureza dependerá de prévia indicação do Procurador-Geral e da autorização do Presidente para o dispêndio relativo às custas e aos emolumentos processuais; e nas Superintendências Regionais, respectivamente, dos Procuradores Regionais e dos Superintendentes Regionais.

1.1. Nas Superintendências Regionais em que não estiver provido o cargo de Procurador Regional, esses atos serão praticados pelo Procurador-Geral, após prévia manifestação do procurador lotado naquela Sureg.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 06 /2008

05

2. Devidamente autorizada a propositura da demanda, a Subprocuradoria de Organização e Controle na Proge e a Procuradoria Regional na Superintendência Regional devem:
  - 2.1. zelar para que o ajuizamento seja promovido no prazo pré-determinado.
  - 2.2. Orientar para que nas petições iniciais conste o número do respectivo processo administrativo.
  - 2.3. Promover a abertura e a manutenção atualizada dos autos suplementares (PAPJ) a serem mantidos nos arquivos físicos da respectiva área jurídica
  - 2.4. Garantir o regular e atual registro dos dados da ação ajuizada e dos respectivos processos administrativos, original e suplementar, no CPJ e no Siscobnet.

### **XIII. DA NÃO PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS, DA NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS JUDICIAIS E DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES EM CURSO**

1. A não propositura de ações e a desistência daquelas em curso, ou dos respectivos recursos, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) observará os termos da item 1 da Resolução Redir nº 02 de 05/05/08 e os procedimentos a seguir expostos:
  - 1.1. Os requerentes deverão verificar, previamente, junto à Área Financeira, a inexistência de débitos de mesma natureza e oriundos daquele mesmo devedor, que possibilitem a cumulação dos pedidos e o ajuizamento de ação cujos créditos somados e atualizado sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
  - 1.2. A Prore, por intermédio do seu titular, poderá promover esse pedido, observados os critérios estabelecidos, independentemente de ratificação da Proge.
2. Nos casos descritos no item 14, os pedidos que tratem de ações cujos valores dos créditos atualizados sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), serão submetidos diretamente à Presidência, após manifestação da Prore.

### **XIV. DO PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

1. O parcelamento de honorários sucumbenciais, autorização e forma, observará os termos do item 2 da Resolução Redir nº 02 de 05/05/08.
  - 1.1. Em nenhuma hipótese, as parcelas serão inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais).

*M*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 06, /2008

06

**XV. DA BAIXA CONTÁBIL**

1. Prescindem de manifestação jurídica os pedidos de baixa contábil. Os eventuais pedidos de não propositura ou a extinção da ação deverão observar os procedimentos ora descritos nesta Resolução.
2. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 26, de 06/11/2002.

  
**WAGNER GONCALVES ROSSI**  
PRESIDENTE



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO N.º 7, DE 28 JUL 2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 862<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 15/7/2008,

**R E S O L V E:**

1. **APROVAR** a alteração na Norma de "CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO E WARRANT AGROPECUÁRIO" - Código 30.107.

2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO N.º 008, DE 29/7/2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, no uso das suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 864ª Reunião Ordinária, realizada em 29/7/2008,

**R E S O L V E:**

1. **ESTABELECE** os seguintes pré-requisitos para percepção da Gratificação por Atividade Jurídica – GAJ:

1.1. Somente fará jus ao recebimento da GAJ aquele empregado que:

- a) Detenha a função de Procurador;
- b) Esteja efetivamente lotado na PROGE ou na PRORE; e
- c) Não esteja percebendo qualquer outro tipo de gratificação.

1.2. Caso o empregado deixe de atender a uma das condições acima, este deixará de receber a GAJ.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/08/2008.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO N.º 009, DE 29/7/2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, no uso das suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 864ª Reunião Ordinária, realizada em 29/7/2008,

**R E S O L V E:**

**1. ESTABELECE** os seguintes pré-requisitos para percepção da Gratificação por Atividade de Auditoria Interna – GAI:

1.1. Somente fará jus ao recebimento da GAI aquele empregado que:

- a) Detenha a função de Auditor;
- b) Esteja efetivamente lotado na AUDIN; e
- c) Não esteja percebendo qualquer outro tipo de gratificação.

1.2. Caso o empregado deixe de atender a uma das condições acima, este deixará de receber a GAI.

**2. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/08/2008.**

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO N.º 10 , DE 11 AGO 2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, no uso das suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 865ª Reunião Ordinária, realizada em 7/8/2008,

**R E S O L V E:**

1. **ESTABELECE**R que os empregados com formação superior em Comunicação Social, especialidade Jornalismo, lotados na COPRI, no cargo de Técnico de Nível Superior, com função de Técnico de Comunicação Social, cumpram a jornada de trabalho de 5 (cinco) horas diárias. Esta jornada de trabalho não será aplicada àqueles ocupantes de cargo de função de confiança gratificado.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir de 11/08/2008.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 03 SET 2008

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 865ª Reunião Ordinária, realizada em 7/8/2008,


**R E S O L V E:**

1. **DELEGAR** competência ao Diretor da Diretoria de Recursos Humanos e Modernização para, observadas as normas internas e a legislação pertinente, praticar os seguintes atos:

- a) assinar e rescindir contratos e convênios com profissionais e entidades da área de saúde, objetivando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica destinada aos empregados da Conab; e
- b) aprovar tabelas que estabeleçam valores máximos para acobertamento de despesas contraídas com procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos.

2. Na ausência do Diretor ficam autorizados a praticarem os atos previstos nas alíneas "a" e "b" acima os titulares da Superintendência de Recursos Humanos e da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho. Nestes casos estes deverão, obrigatoriamente, assinarem em conjunto.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando os efeitos da Resolução nº 004, de 17/1/2002.

  
**LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ**  
PRESIDENTE SUBSTITUTO



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## RESOLUÇÃO N.º 12, DE 10/09/2008

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o teor do PARECER PROGE/SUMAD N.º BV - 513/2008, e consoante decisão na 869ª Reunião Ordinária, realizada em 09/09/2008,

### **R E S O L V E :**

**I. REGULAMENTAR** o processo de incorporação da Gratificação de Função no âmbito administrativo que passa a ser regido pelos critérios a seguir elencados:

1. O empregado, ao completar 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos intercalados no exercício de funções gratificadas a contar de 1º/1/1991, terá o direito à incorporação da Gratificação, quando da exoneração, por conveniência administrativa, da função de confiança que até então vinha exercendo, observando-se o seguinte:
  - 1.1 Serão computadas todas as funções de confiança (gratificadas), mesmo que distintas ou temporárias, desde que exercidas formalmente (por meio de ato próprio) no âmbito da Conab, a partir de 1º/1/1991. A contagem do tempo de exercício da função gratificada para efeito de incorporação, dar-se-á a partir da última função exercida pelo empregado antes da sua exoneração, por iniciativa da CONAB ou do empregado.
  - 1.2 O período de cessão de empregado a outro órgão da Administração Pública, nos termos do Decreto n.º. 4050/2001 não interrompe a contagem de tempo para efeito da incorporação, não sendo computado, entretanto, para fins de contagem de tempo necessário a incorporação.
  - 1.3 No caso de empregado que esteja cedido a outro órgão da Administração Pública, e que já preencha os requisitos, a incorporação dar-se-á após a aprovação do requerimento por parte da autoridade competente, não cabendo nenhum direito quanto a efeitos financeiros retroativos. Os efeitos financeiros da incorporação serão limitados à data do protocolo do requerimento.
2. Para efeito de cálculo do valor a ser incorporado, serão utilizados os seguintes critérios:
  - 2.1 Considerar-se-á o valor médio ponderado das gratificações de função percebidas pelo empregado no período tomado como base de cálculo correspondente ao exercício de funções de direção, gerencial, de assessoramento, secretariado e outras funções gratificadas contempladas nas tabelas salariais da Conab, observado o disposto no Verbete 12/2004 do TRT 10ª Região.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO n° 12/2008

02

- 2.2 Serão consideradas as Gratificações correspondentes às funções efetivamente exercidas pelo empregado no período tomado para a base de cálculo do valor a ser incorporado, contempladas nas tabelas salariais da Conab, não se admitindo a correlação com outras funções gratificadas que vierem a ser criadas posteriormente. No caso de funções de direção, considerar-se-á o valor da Gratificação de Função do empregado tomado como paradigma para a composição dos honorários, acrescido de 20%, consoante Decreto 2.355/1987, durante o exercício do mandato. Nas situações em que o paradigma já possua GF Incorporada será considerada a GF XI prevista na tabela salarial.
- 2.3 No cálculo do valor médio ponderado a ser incorporado, adotar-se-á como fator o número de dias no exercício de função correspondente a cada nível de GF (GF I a GF XI), com valores correspondentes a tabela em vigor na época da incorporação. Para efeito de cálculo será considerado rigorosamente o número de dias no exercício de cada função gratificada, limitando-se a 3.600 dias para o caso de 10 anos ininterruptos e 5.400 dias para o caso de 15 anos intercalados. A contagem dar-se-á a partir da data da exoneração da função gratificada mais recente.
3. No caso do empregado que já tenha ou venha a ter gratificação incorporada, e que seja designado para nova função gratificada, adotar-se-á o disposto na Resolução nº. 003, de 16/01/02, a saber:
  - 3.1. Quando o valor da Gratificação de Função incorporada for igual ou superior ao valor da Tabela de Gratificação de Função correspondente à função de confiança para a qual foi designado, não perceberá nenhum valor adicional.
  - 3.2. Quando o valor da Gratificação de Função incorporada for inferior ao valor da Tabela de Gratificação de Função correspondente à função de confiança para a qual foi designado perceberá a diferença entre os respectivos valores."
4. A Gratificação de Função incorporada terá reflexos sobre as verbas remuneratórias previstas na legislação vigente e normativos internos.
5. Casos excepcionais não previstos na presente regulamentação e que não contrariem os procedimentos e critérios estabelecidos, serão objeto de apreciação da Diretoria Colegiada, após manifestação prévia das áreas de recursos humanos e jurídica.

II. Os efeitos desta Resolução entram em vigor a partir dessa data, revogando-se os efeitos da Resolução 004, de 25/05/2007.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11/09/2008

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão da 869ª Reunião Ordinária, realizada em 09/09/2008,

### R E S O L V E:

1. **DETERMINAR** que, a partir de 01/10/2008, as proposições para a deflagração de Processos Licitatórios para a contratação de bens e serviços e obras/serviços de engenharia, a serem submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada, deverão conter os seguintes documentos:

- a) Justificativa da proposição;
- b) Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) Pesquisa de Preços do Valor Estimado e, quando for o caso, Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) Comprometimento, via indicação dos itens de despesas, do valor estimado para a contratação/execução no orçamento da Companhia, mediante solicitação prévia junto à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - Diafi;
- e) Edital e anexos (chancelado pela Prore, no caso das Suregs, e Proge, nas propostas feitas pelas áreas da Matriz);
- f) Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços, devidamente assinado, nos casos em que a compra for feita nesta modalidade.

2. **ESTIPULAR** que, após a aprovação da deflagração do processo licitatório pelo Colegiado de Diretores (Redir), retornado os autos à área demandante (Matriz/Suregs), a mesma adotará as providências para que a CPL/Pregoeiro, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, publique e divulgue o respectivo Edital de Licitação. Caso este prazo não seja atendido, a Diafi procederá, automaticamente, o cancelamento da respectiva dotação orçamentária, a qual será remanejada para outros projetos de interesse da Companhia.

3. **ESTABELECE** um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da data de cancelamento estipulado no item anterior, para o processo seja reapresentado e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, na forma do item 1, acima.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO n° 13/2008

02

4. **ESTABELECE**R que para os Processos Licitatórios já aprovados em Redir, e aqueles que serão ainda aprovados até 30/09/2008, tenham um prazo máximo de 30/10/2008 para a publicação dos respectivos editais de licitação, sob pena de cancelamento e remanejamento dos recursos comprometidos.

5. **DETERMINAR** à Audin que, quando da realização dos trabalhos de auditoria interna, seja também analisado e averiguado o cumprimento desta Resolução.

6. **ORIENTAR** que os casos excepcionais relacionados à matéria, não contemplados na presente Resolução, deverão ser objeto de prévia consulta e decisão pelo Diretor da Diafi.

7. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
PRESIDENTE

GABIN/vob



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17/09/2008

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão da 869ª Reunião Ordinária, realizada em 09/09/2008,

### R E S O L V E:

1. **DETERMINAR** que, a partir de 01/10/2008, as proposições para a deflagração de Processos Licitatórios para a contratação de bens e serviços e obras/serviços de engenharia, a serem submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada, deverão conter os seguintes documentos:

- a) Justificativa da proposição;
- b) Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) Pesquisa de Preços do Valor Estimado e, quando for o caso, Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) Comprometimento, via indicação dos itens de despesas, do valor estimado para a contratação/execução no orçamento da Companhia, mediante solicitação prévia junto à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - Diafi;
- e) Edital e anexos (chancelado pela Prore, no caso das Suregs, e Proge, nas propostas feitas pelas áreas da Matriz);
- f) Correspondência que trata da aprovação pelo órgão detentor da Ata de Registro de Preços, assim como manifestação do fornecedor; cópia da respectiva Ata e seu aditivo de prazo, caso existente; e ainda, minuta de contrato a ser firmado, nos casos em que a compra for feita nesta modalidade.

2. **ESTIPULAR** que, após a aprovação da deflagração do processo licitatório pelo Colegiado de Diretores (Redir), retornado os autos à área demandante (Matriz/Suregs), a mesma adotará as providências para que a CPL/Pregoeiro, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, publique e divulgue o respectivo Edital de Licitação. Caso este prazo não seja atendido, a Diafi procederá, automaticamente, o cancelamento da respectiva dotação orçamentária, a qual será remanejada para outros projetos de interesse da Companhia.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO nº 14/2008

02

3. **ESTABELEECER** um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da data de cancelamento estipulado no item anterior, para o processo seja reapresentado e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, na forma do item 1, anterior.

4. **ESTABELEECER** que para os Processos Licitatórios já aprovados em Redir, e aqueles que serão ainda aprovados até 30/09/2008, tenham um prazo máximo de 30/10/2008 para a publicação dos respectivos editais de licitação, sob pena de cancelamento e remanejamento dos recursos comprometidos.

5. **DETERMINAR** à Audin que, quando da realização dos trabalhos de auditoria interna, seja também analisado e averiguado o cumprimento desta Resolução.

6. **ORIENTAR** que os casos excepcionais relacionados à matéria, não contemplados na presente Resolução, deverão ser objeto de prévia consulta e decisão pelo Diretor da Diafi.

7. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 13, de 11/09/08.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
PRESIDENTE



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23/09/2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão da 870ª Reunião Ordinária, realizada em 16/09/2008,

**R E S O L V E:**

1. **APROVAR** o Regulamento da Biblioteca da Conab.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
PRESIDENTE





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**RESOLUÇÃO N.º 016, DE 7/10/2008**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o teor da Lei Federal nº 11.770/08, e consoante decisão na 873ª Reunião Ordinária, realizada em 7/10/2008,

**R E S O L V E:**

1. **ESTABELECE**R a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade prevista no art. 59 do Regulamento de Pessoal, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1. A prorrogação será concedida a todas as empregadas que estejam usufruindo dessa licença e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

1.2. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar legalmente ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**WAGNER GONÇALVES ROSSI**  
Presidente